



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 20.....

.....

XXIII – para a aquisição de equipamentos tecnológicos, incluindo, mas não se limitando a, computadores, notebooks, tablets, smartphones, periféricos e demais dispositivos eletrônicos, sem restrição de finalidade, conforme regulamentação específica.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar as possibilidades de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo que os trabalhadores utilizem seus próprios recursos para a compra de equipamentos tecnológicos sem qualquer limitação de finalidade.

Nos últimos anos, o custo de dispositivos eletrônicos no Brasil tem aumentado significativamente devido a fatores como a alta carga tributária sobre importação, a valorização do dólar frente ao real e a escassez global de semicondutores. Estes fatores tornam cada vez mais difícil para o trabalhador



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251137073600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* CD251137073600*

adquirir ou substituir seus equipamentos, essenciais para atividades cotidianas, profissionais e educacionais.

A necessidade dessa medida se baseia nos seguintes argumentos:

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias sobre eletrônicos do mundo. Impostos de importação, ICMS e PIS/Cofins elevam os preços dos produtos, tornando a aquisição de dispositivos de última geração inacessível para grande parte da população. Além disso, a alta do dólar impacta diretamente os custos, tornando ainda mais urgente a disponibilização de meios para facilitar essa aquisição.

A tecnologia é um elemento essencial da vida moderna, sendo indispensável para comunicação, trabalho, educação, acesso a serviços financeiros e interação social. Permitir que os trabalhadores utilizem o FGTS para adquirir esses dispositivos garante maior inclusão digital e reduz a desigualdade no acesso à informação.

O FGTS pertence ao trabalhador e deve ser utilizado conforme suas necessidades individuais. A permissão para saque para aquisição de equipamentos eletrônicos garante maior liberdade e autonomia sobre o próprio patrimônio, eliminando restrições arbitrárias.

A possibilidade de saque do FGTS para a compra de equipamentos eletrônicos pode impulsionar o setor de tecnologia, gerando mais demanda, aquecendo o comércio e incentivando a modernização da indústria nacional.

O avanço do teletrabalho e do empreendedorismo digital exige que os trabalhadores tenham acesso a dispositivos atualizados. Para muitas profissões, um computador ou smartphone de qualidade não é um luxo, mas sim uma ferramenta essencial para geração de renda.

Dessa forma, a presente emenda aprimora a legislação ao garantir que o trabalhador possa utilizar seus recursos do FGTS para adquirir os equipamentos tecnológicos necessários, sem limitações, garantindo mais liberdade econômica,



inclusão digital e poder de compra frente ao cenário de alta carga tributária e flutuações cambiais.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251137073600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

